

## **RESOLUÇÃO Nº 273, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.**

**Link:** <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/14220153/djpe-13-11-2009-pg-4>

**Ementa:** Institui a guia única de acolhimento, familiar ou institucional, de crianças e adolescentes; fixa regras para o armazenamento permanente dos dados disponíveis em procedimentos de destituição ou suspensão do poder familiar e dá outras providências.

**A CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 12.010 de 3 de agosto de 2009, com vigência a partir do 90º (nonagésimo) dia de sua publicação;

**CONSIDERANDO** que referida legislação comete aos juízes de direito com competência em infância e juventude a atribuição de encaminhar crianças e adolescentes, sempre que necessário, para acolhimento institucional ou familiar, mediante guia específica, o que só poderá ser feito por terceiros em casos extremos e urgentes, reapreciados pela autoridade judiciária no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**CONSIDERANDO** que o § 8º do art. 47 da mencionada lei obriga o Poder Judiciário a manter, permanentemente, todas as informações relativas aos procedimentos adotivos, assegurando aos adotados o pleno acesso às informações pessoais que lhes digam respeito, seja através de microfilmagem ou meio análogo;

**CONSIDERANDO** que as informações relativas à origem dos adotados, no mais das vezes, somente se encontram disponíveis nos procedimentos relativos à destituição ou suspensão de poder familiar;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal de Justiça encontra-se tecnologicamente aparelhado para armazenar e transmitir informações em mídia magnética, permitindo que se instale um conjunto de dados centralizado;

**CONSIDERANDO** que a implantação de um modelo informatizado de "Guia de Acolhimento" e de "Guia de Desligamento" permitirá um adequado controle estatístico dos acolhimentos de crianças e adolescentes, assegurando uma base de informações comuns em todo o Estado de Pernambuco, de modo a servir de base para a implantação de um futuro Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas, a ser implantado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Guia Estadual de Acolhimento e a Guia de Desligamento de Crianças e Adolescentes Acolhidos, conforme modelos que constituem os Anexos I e II desta Resolução.

Parágrafo único. As guias de que trata o caput deste artigo serão numeradas sequencialmente, em ordem a permitir a identificação da comarca e a vara de onde foram expedidas.

Art. 2º As guias referidas no artigo anterior serão expedidas pelas varas com competência sobre

matéria de Infância e Juventude, nos termos do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para os casos de urgência e para fazer cessar violência contra crianças e adolescentes, ou fora do expediente forense, a autoridade judiciária poderá permitir que o procedimento de expedição da guia de acolhimento se faça através de terceiros, por ele autorizados, desde que mantenha referido controle quantitativo atualizado e que efetue a convalidação de reformulação da medida de proteção aplicada, no primeiro dia útil subsequente à sua efetivação.

Art. 3º A autoridade judiciária deverá armazenar eletronicamente as guias expedidas, distinguindo os acolhimentos institucionais e os familiares, assim como daquelas crianças e adolescentes sobre cuja origem não se disponha de informação específica.

Parágrafo único. Na hipótese prevista na parte final do caput deste artigo, a autoridade judiciária velará para que sejam incluídos fotografia recente e todos os dados e demais características disponíveis, divulgando as informações entre os órgãos de proteção, quer estaduais, quer dos diversos municípios do Estado, na tentativa de identificação dos genitores.

Art. 4º As guias de acolhimento e desligamento, previstas nesta resolução, deverão ser obrigatoriamente preenchidas a partir de 1º de dezembro de 2009.

Art. 5º A Corregedoria Geral de Justiça designará magistrados como coordenadores estaduais para implantação das guias previstas nesta Resolução, com o objetivo de atualizar as informações no âmbito deste Estado e, juntamente com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cooperar para a consolidação das informações no território nacional.

Art. 6º Fica criado registro permanente, em meio magnético, dos dados disponíveis atinentes às adoções e procedimentos de destituição ou suspensão do poder familiar, nos termos do artigo 47, §8º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, com redação dada pela Lei nº 12.010/2009 .

Parágrafo único. Compete à Coordenação da Infância e Juventude a administração do registro de que cuida o caput deste artigo, a ser implementado com apoio da Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça.

Art. 7º Nos casos elencados no caput do artigo anterior, a vara competente providenciará a digitalização dos respectivos autos e armazenamento em mídia magnética dos dados, remetendo-a, no prazo de 60 (sessenta) dias, à Coordenação da Infância e Juventude.

Parágrafo único. As comarcas materialmente desprovidas dos meios tecnológicos necessários ao cumprimento do disposto no caput deste artigo deverão, imediatamente após o trânsito em julgado da sentença, providenciar a remessa dos respectivos autos ao órgão referido no parágrafo único do artigo anterior, que se encarregará da digitalização e armazenamento do feito, devolvendo-os, em seguida, acompanhados de cópia do conteúdo armazenada em mídia magnética.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 09 de novembro de 2009.

**Des. Jones Figueirêdo Alves**

Presidente

**(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Ordinária da Corte Especial do dia 09/11/2009)**

**ANEXO I**

**GUIA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ( ) FAMILIAR ( ) Nº.....**

**NOME DA CRIANÇA / ADOLESCENTE:**

SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO

DATA DE NASCIMENTO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ IDADE PRESUMIDA:

NOME DA MÃE:

NOME DO PAI:

RESPONSÁVEL, CASO NÃO VIVA COM OS PAIS:

ENDEREÇO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL:

RUA / AV: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

BAIRRO \_\_\_\_\_ APTO: \_\_\_\_\_ EDF: \_\_\_\_\_

PONTO DE REFERÊNCIA: \_\_\_\_\_

FONE RESIDENCIAL \_\_\_\_\_ CELULAR \_\_\_\_\_

**DADOS DO ACOLHIMENTO:**

LOCAL:

[...] DATA: HORA:

INTEGRA GRUPO DE IRMÃOS? SIM ( ) NÃO( ); SE SIM, QUANTOS?

ALGUM ACOLHIDO? SIM ( ) NÃO( )

SE SIM, LOCAL(S) DE ACOLHIMENTO

RECEBIDO POR: \_\_\_\_\_

NOME DO FUNCIONÁRIO ASSINATURA

MEDIDA(S) PROTETIVA(S) APLICADAS:

À CRIANÇA/ADOLESCENTE ( ):

À FAMÍLIA ( ):

DOCUMENTAÇÃO, SE SIM ESPECIFICAR:

( ) DNV; ( ) CERT. NASC.; ( )BOLETIM OCORRÊNCIA; ( ) CART. INDENT; ( ) CART. VACINA; ( ) ATEND. MÉDICO; ( ) CRECHE; ( ) ESCOLA; ( ) ENCAMINHAMENTO CONS. TUTELAR; ( ) OUTROS

FAZ USO DE MEDICAMENTOS? SIM ( ) NÃO( )

SE SIM, QUAL(S):

**PARENTES OU TERCEIROS INTERESSADOS EM TÊ-LOS SOB GUARDA:**

NOME:

RUA/AV: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_  
CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
BAIRRO \_\_\_\_\_ APTO: \_\_\_\_\_ EDF: \_\_\_\_\_  
PONTO DE REFERÊNCIA: \_\_\_\_\_  
FONE RESIDENCIAL \_\_\_\_\_ CELULAR \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
RUA/AV: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_  
CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
BAIRRO \_\_\_\_\_ APTO: \_\_\_\_\_ EDF: \_\_\_\_\_  
PONTO DE REFERÊNCIA: \_\_\_\_\_  
FONE RESIDENCIAL \_\_\_\_\_ CELULAR \_\_\_\_\_

**MOTIVOS DA RETIRADA OU DA NÃO REINTEGRAÇÃO AO CONVÍVIO FAMILIAR:**  
SOLICITANTE DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL OU FAMILIAR:  
NOME/ FUNÇÃO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE INSTITUCIONAL \_\_\_\_\_ CELULAR \_\_\_\_\_  
RELATÓRIOS / DOCUMENTOS ANEXADOS: SIM ( ) NÃO ( ) N° DE FOLHAS ( )

**PARECER DA EQUIPE TÉCNICA:**  
RESPONSÁVEL PELO PARECER: \_\_\_\_\_ MAT.: \_\_\_\_\_  
RELATÓRIOS / DOCUMENTOS ANEXADOS: SIM ( ) NÃO ( ) N° DE FOLHAS ( )

**DESPACHO DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA :**  
LOCAL/DATA: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

---

**JUIZ**

Vias: 1ª Autoridade Judiciária; 2ª Ministério Público; 3ª Coordenadoria da Infância e da Juventude; 4ª solicitante do acolhimento; 5ª responsável pelo acolhimento institucional ou familiar.

\* Seriado, seqüencial, se possível com código de barras ou selagem eletrônica. Adaptar ao modelo de guias para pagamento de DARJ's, disponível no site [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) ; utilizar tabela uniformização processual.

**ANEXO II**

**GUIA DE DESLIGAMENTO INSTITUCIONAL ( ) FAMILIAR ( ) N° .....**  
**NOME DA CRIANÇA / ADOLESCENTE:**  
SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO  
DATA DE NASCIMENTO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ IDADE PRESUMIDA:  
NOME DA MÃE:  
NOME DO PAI:  
RESPONSÁVEL, CASO NÃO VIVA COM OS PAIS:  
ENDEREÇO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL:  
NOME:  
RUA/AV: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_  
CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
BAIRRO \_\_\_\_\_ APTO: \_\_\_\_\_ EDF: \_\_\_\_\_  
PONTO DE REFERÊNCIA: \_\_\_\_\_

FONE RESIDENCIAL \_\_\_\_\_ CELULAR \_\_\_\_\_

**DADOS DO DESLIGAMENTO:**

LOCAL:

DATA: HORA:

DESLIGADO POR: \_\_\_\_\_

NOME DO FUNCIONÁRIO ASSINATURA \_\_\_\_\_

**MOTIVO DO DESLIGAMENTO:**

- Retorno à família natural
- Inserção em família extensa
- Inserção em família substituta
- Evasão
- Falecimento

Descritivo:

**DESPACHO DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA :**

LOCAL/DATA: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

---

**JUIZ**

Vias: 1ª Autoridade Judiciária; 2ª Ministério Público; 3ª Coordenadoria da Infância e da Juventude; 4ª solicitante do desligamento; 5ª responsável pelo desligamento institucional ou familiar.

\* Seriado, seqüencial, se possível com código de barras ou selagem eletrônica. Adaptar ao modelo de guias para pagamento de DARJ?s, disponível no site [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) ; utilizar tabela uniformização processual.

**(REPUBLICADA POR TER SAÍDO INCOMPLETA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DE 12/11/2009)**